



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

PROJETO DE LEI Nº 7.280, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 10/11/25

Hora: 9h30

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL NO PRÉ-
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM UNIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE VILHENA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vilhena, a obrigatoriedade da aferição da pressão arterial em crianças durante o pré-atendimento, triagem ou consulta, em todas as unidades públicas e privadas de saúde, incluindo:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Hospitais públicos e privados;
- IV – Clínicas médicas, pediátricas e de especialidades;
- V – Qualquer outro ambiente onde ocorra atendimento médico, de enfermagem ou multiprofissional infantil.

Art. 2º A aferição da pressão arterial deverá ser realizada por profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e calibrados conforme a faixa etária e o porte físico da criança.

Art. 3º A medida deverá ser registrada no prontuário da criança, juntamente com as demais informações de triagem ou atendimento inicial.

Art. 4º As unidades de saúde deverão garantir a disponibilidade de medidores de pressão arterial pediátricos (manguitos de tamanhos apropriados) para o correto atendimento de crianças.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte das unidades privadas de saúde sujeitará o responsável legal do estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Oziane Geminiano

07/11/2025 14:39:45

Vilhena, 7 de novembro de 2025.

OZIANE GERMINIANO
Vereadora

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
vereadoraoziangerminiano@gmail.com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy eldtech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: fd00ee7f-5dd6-4953-ac05-838458c49807 - Página 1/1



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do uso de medidor de pressão arterial no pré-atendimento de crianças nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Vilhena, garantindo a detecção precoce de alterações e a promoção da saúde infantil.

A hipertensão arterial na infância e adolescência é uma condição frequentemente subdiagnosticada, porém com potencial de causar graves consequências cardiovasculares e renais na vida adulta. Estudos demonstram que a prevalência de hipertensão em crianças tem aumentado nas últimas décadas, em razão de fatores como obesidade, alimentação inadequada e sedentarismo.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP),

“a pressão arterial da criança e do adolescente deve ser medida durante as consultas de rotina com o pediatra pelo menos uma ou duas vezes ao ano”, alertando ainda que o uso de aparelhos inadequados pode gerar resultados incorretos e comprometer o diagnóstico precoce¹.

A Sociedade Catarinense de Pediatria, em seu *Manual de Orientação sobre Hipertensão Arterial na Infância e Adolescência*, reforça que a aferição regular da pressão arterial é essencial, pois a doença pode permanecer silenciosa por longos períodos e resultar em complicações severas na idade adulta².

No contexto nacional, estimativas apontam que entre 3% e 5% das crianças brasileiras até seis anos apresentam hipertensão arterial sistêmica, e de 10% a 15% têm pressão arterial elevada, segundo estudo publicado pela *Revista Saúde Dinâmica*³.

Dados divulgados pela imprensa reforçam essa preocupação, indicando que aproximadamente 3,5 milhões de crianças e adolescentes convivem com a pressão alta no Brasil, o que representa uma questão emergente de saúde pública⁴.

Internacionalmente, diretrizes da American Academy of Pediatrics (AAP) e da Clinical Hypertension Journal apontam prevalências semelhantes, variando entre 3% e 7%, recomendando a aferição anual da pressão arterial em crianças a partir dos três anos de idade⁵.

Esses estudos indicam que a detecção precoce é capaz de reduzir significativamente os riscos de lesões cardiovasculares e renais futuras.

No Brasil, o tema já é objeto de atenção no âmbito federal. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da medição da pressão arterial — conhecido como “teste do bracinho” — em todas as consultas pediátricas para crianças a partir de três anos⁷. Essa proposta demonstra o reconhecimento nacional da importância da triagem precoce e preventiva.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

A implementação dessa medida no âmbito municipal, especialmente durante o pré-atendimento, contribui para a identificação precoce de alterações e garante que o atendimento pediátrico seja mais seguro e completo. Trata-se de uma ação preventiva de baixo custo e alta relevância social, plenamente alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a atenção integral, promoção e prevenção da saúde.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar que todas as crianças atendidas nas unidades de saúde do Município de Vilhena tenham sua pressão arterial aferida adequadamente, com equipamentos calibrados e manguitos apropriados, reforçando o compromisso do poder público com a proteção e promoção da saúde infantil.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço importante na saúde preventiva e na atenção básica à infância.

Referências

Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). *Pressão Alta: Pressão Arterial Elevada ou Hipertensão Arterial*. Disponível em: <https://wordpress.sbp.com.br/pediatria-para-familias/doencas/pressao-alta-pressao-arterial-elevada-ou-hipertensao-arterial>

Sociedade Catarinense de Pediatria (SCP). *Manual de Orientação sobre Hipertensão Arterial na Infância e Adolescência*. 2023. Disponível em: <https://www.scp.org.br/manual-de-orientacao-sobre-has-na-infancia-e-adolescencia>

Revista Saúde Dinâmica. *Prevalência de hipertensão arterial em crianças brasileiras*. 2022. Disponível em: <https://revista.faculdadedinamica.com.br/index.php/sausedinamica/article/download/195/141/765>

Os Cobras da Notícia. *Hipertensão infantil cresce no Brasil e acende alerta*. 2023. Disponível em: <https://oscobrasdanoticia.com.br/noticia/40438/hipertensao-infantil-cresce-no-brasil>

Flynn JT et al. *Clinical Practice Guideline for Screening and Management of High Blood Pressure in Children and Adolescents*. Pediatrics, 2017.

Yang L, Magnussen CG, et al. *Pediatric Hypertension: an updated review*. Clinical Hypertension, 2020.

Câmara dos Deputados. *CCJ aprova obrigatoriedade de medição de pressão arterial de crianças a partir de 3 anos*. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/960465-ccj-aprova-obrigatoriedade-de-medicao-de-pressao-arterial-de-criancas-a-partir-de-3-anos>

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Oziane Germiniano



07/11/2025 14:39:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c870d229-63c3-4c84-aaf2-dcb55aaf0c2c - Página 2/2

